

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Castelo de Vide

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://www.cm-castelo-vide.pt/upload_files/1/1/Servicos/Servi%C3%A7o%20de%20C3%81guas/Tarif%C3%A1rios/2020/abastecimento-de-agua.pdf">https://www.cm-castelo-vide.pt/upload_files/1/1/Servicos/Servi%C3%A7o%20de%20C3%81guas/Tarif%C3%A1rios/2020/abastecimento-de-agua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	08-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE  
CÂMARA MUNICIPAL

- EDITAL -

**Atualização da Tabela de Tarifas do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide**

----- António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide: -----

----- Torna público, conforme deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária realizada no passado dia 30 de outubro, e nos termos da alínea e), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que o valor da tarifa do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide, será atualizada, tendo por base a taxa de inflação prevista pelo Banco de Portugal, no "Boletim Económico – junho 2019", a partir de 1 de janeiro de 2020. -----

----- A tabela de tarifas com as respetivas atualizações, é a seguinte: -----

Nível / Escalão	Tarifa Atual	Inflação	Tarifa a aplicar
<b>TARIFA FIXA - Em função do diâmetro do ramal de ligação</b>			
Até 15 mm	2,8305	-1,73%	2,7815
De 16 a 20 mm	3,6796	-1,73%	3,6159
De 21 a 25 mm	8,4914	-1,73%	8,3445
De 26 a 40 mm	16,9827	-1,73%	16,6889
Superior a 40 mm	33,9655	-1,73%	33,3779
<b>TARIFA VARIÁVEL - Em função dos m3 consumidos</b>			
<b>CONSUMOS DOMÉSTICOS</b>			
1º Escalão - 0 a 5 m3	0,5661	-1,73%	0,5563
2º Escalão - 6 a 15 m3	1,1322	-1,73%	1,1126
3º Escalão - 16 a 25 m3	1,9813	-1,73%	1,9470
4º Escalão - > 25 m3	3,3965	-1,73%	3,3378
<b>CONSUMOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS</b>			
1º Escalão - 0 a 40 m3	1,2454	-1,73%	1,2239
2º Escalão - > 40 m3	1,9813	-1,73%	1,9470
<b>INSTITUIÇÕES CULTURAIS, DESPORTIVAS, DE BENEFICIÊNCIA E DE INTERESSE PÚBLICO</b>			
Escalão único	0,5661	-1,73%	0,5563
<b>ESTADO E OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO</b>			
Escalão único	1,5851	-1,73%	1,5576



## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Castelo de Vide

Ano	2010 / 2017 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://www.cm-castelovide.pt/upload_files/1/1/Servicos/Servi%C3%A7o%20de%20C3%81guas/Regulamentos/regulamento%20municipal%20de%20abastecimento%20de%20agua.pdf">https://www.cm-castelovide.pt/upload_files/1/1/Servicos/Servi%C3%A7o%20de%20C3%81guas/Regulamentos/regulamento%20municipal%20de%20abastecimento%20de%20agua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	08-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

# **Câmara Municipal de Castelo de Vide**



## **Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide**

Ady  
/

Por  
/

Y

A

10/10/2015

como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 – Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo de 10 dias úteis, a contar da data em que dela tiver conhecimento.

7 – A EG decidirá sobre a reclamação no prazo máximo de 10 dias úteis.

8 – Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela E.G;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

9- As eventuais diferenças verificadas na contagem dum determinado mês, por defeito ou por excesso, serão rectificadas em procedimentos posteriores.

10 – No exercício do dever de colaboração, a EG deve disponibilizar aos utilizadores, de forma acessível, clara e perceptível, meios alternativos para a comunicação das leituras, como a Internet, o serviço de mensagem curta de telemóvel (sms), os serviços postais ou o telefone.

11 – Esta comunicação deve ser preferencialmente efectuada nos períodos indicados para o efeito, constantes dos avisos endereçados pela EG aos consumidores.


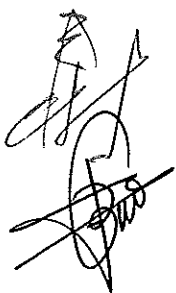
## **CAPÍTULO V**

### **Encargos e cobranças**

#### **Artigo 49º**

##### **Tarifas**

1 –As tarifas correspondentes ao consumo de água, e outras de carácter fixo são as indicadas em anexo a este Regulamento, podendo, quando a E.G. assim o entender, constar em qualquer outro regulamento municipal.

A. J. .  
  
R. I.  
H.  
N.  


2 – As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada quota de disponibilidade ou quota de serviço, e uma parte variável que depende do volume de água consumida.

3 – A quota de serviço compreende a manutenção e conservação do ramal de ligação, de cujo valor mensal, serão considerados o tipo de consumo e calibre do ramal.

4 – O valor do consumo de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

#### Artigo 50º

##### Outros encargos

1-Para além das tarifas enunciadas no artigo anterior, compete aos consumidores o pagamento das referentes a:

- a) Ligação e interrupção do fornecimento;
- b) Verificação extraordinária do contador, caso se verifique que as anomalias deste, sejam da responsabilidade do utilizador;
- c) Outras tarifas ou encargos relacionados com o fornecimento de água, que não sejam expressamente referidas no número seguinte.

2 – Compete aos proprietários, ou usufrutuários, ou aos inquilinos ou arrendatários ou outros utilizadores do prédio, estes últimos quando devidamente autorizados pelos proprietários, o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Construção dos ramais de ligação;
- b) Construção e reparação dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização da água;
- c) Reparação dos ramais de ligação, quando os factos que lhe derem lugar sejam de sua responsabilidade;
- d) Custo das vistorias e ensaios dos sistemas de distribuição prediais quando solicitadas ou impostas pela EG, nos termos do presente Regulamento;
- e) Quaisquer outros trabalhos, por eles solicitados, ou por cuja responsabilidade devem, legalmente ou nos termos deste Regulamento, responder.

## Artigo 51º

### Incidência

1 – Estão sujeitas à tarifa de abastecimento, em ambas as suas componentes, todas as pessoas e entidades que mantenham contrato de fornecimento com a E.G., sendo a tarifa devida a partir do momento da respectiva celebração.

2 – Estão ainda sujeitos à tarifa de abastecimento, na sua componente fixa, os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento com as entidades gestoras, beneficiem da disponibilização de ligação da sua rede predial ao sistema público de abastecimento, sendo a tarifa devida a partir do momento em que esta ocorra e seja comunicada ao utilizador final nos termos do artigo 6º, ponto 4.

## Artigo 52º

### Facturação de consumos

1 – A periodicidade de emissão das facturas é definida pela EG.

2 – As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

## Artigo 53º

### Consumos de valor exagerado

Sempre que sejam verificados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor, nos termos deste Regulamento, a EG poderá analisar concretamente a situação e, apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor, decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para os serviços.

## Artigo 54º

### Acertos de facturação e prescrição

1 – Os acertos de facturação dos serviços de águas têm como limite o disposto na lei relativamente aos prazos de prescrição, designadamente no que respeita à facturação de serviços públicos essenciais, e só podem ser efectuados:



a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura real, efectuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2 – Na situação prevista na alínea b) do número anterior, a correcção das contagens efectuadas, para mais ou para menos, tem por base a percentagem de erro verificada no controlo metrológico, afectando apenas os meses em que os consumos se afastem 25% do valor médio relativamente:

a) Ao período de seis meses anterior à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses;

#### Artigo 55º

##### Redução de tarifas

Poderão sofrer redução das tarifas indicadas na respectiva tabela, os utentes do cartão municipal social, conforme estipulado no respectivo regulamento;

#### Artigo 56º

##### Prazos de pagamento

1 – O pagamento de trabalhos realizados pela EG a pedido dos consumidores, ou dos proprietários dos prédios, será efectuado nos prazos especialmente definidos neste Regulamento, e na falta de indicação específica, no prazo de 22 dias úteis a contar da data da apresentação da factura respectiva.

2 – O pagamento dos consumos de água, da quota de serviço e de outras importâncias incluídas no recibo normal do consumo de água, efectuar-se-á, no prazo, forma e local, indicados na factura, ou no aviso correspondente.

3 – Os prazos de pagamento específicos destes recibos serão fixados por deliberação da EG.

4 – Em casos devidamente justificados poderá a cobrança efectuar-se para além daquele limite, mediante deliberação fundamentada da EG.

5 – É admissível o pagamento através de instituições bancárias, agentes de cobrança e outras entidades, mediante acordos a celebrar com a EG.

*Handwritten signatures and marks:*  
A. J.  
P. M. 7.  
B.  
✓  
[Signature]  
[Signature]

6 – Se na sequência do procedimento normal da apresentação dos documentos de cobrança o pagamento não se efectuar, por qualquer motivo, ou se não for possível contactar o consumidor, será enviado novo aviso, com indicação da quantia em dívida, e do prazo e local onde a mesma poderá ser paga.

7 – Findo o prazo estipulado para o pagamento, se este não for efectuado, será interrompido o fornecimento de água, mediante cumprimento dos formalidades constantes do artigo 5º da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei nº 12/2008 de 26 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

8 – O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em atraso, das tarifas, de juros de mora à taxa legal em vigor e demais encargos, legal ou regulamentarmente previstos.

#### Artigo 57º

#### Reclamações

1 – As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, se lhe vier a reconhecer direito.

2 – As reclamações contra a conta apresentada deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

3 – A EG decidirá estas reclamações no prazo de 22 dias úteis, a contar da data da entrada da reclamação.

4 – A apresentação da reclamação sobre os consumos, prevista no nº 6 do artigo 50º deste Regulamento, não suspende os procedimentos administrativos subsequentes, efectuando-se, no recibo respeitante aos consumos do mês seguinte àquele em que for decidida a reclamação, as necessárias correcções, de harmonia com a decisão que sobre ela tenha sido tomada pela EG.

Andy  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE  
CÂMARA MUNICIPAL

**- EDITAL -**

**Alteração do art.º 37.º do Regulamento Municipal de  
Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide**

----- António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide: -----

----- Torna público, nos termos do art.º 56.º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Castelo de Vide, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2017, aprovou a **alteração do art.º 37.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide**, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 03 de maio de 2017. -----

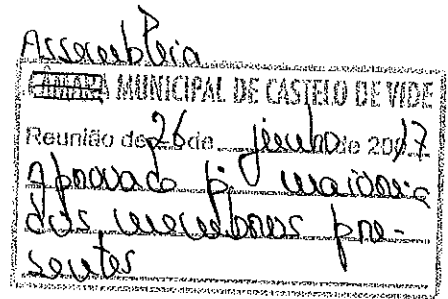
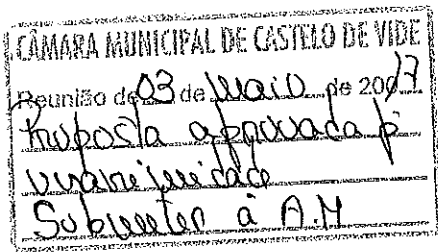
----- Faz ainda saber que nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o referido regulamento municipal foi submetido a consulta pública, e pode ser consultado no sítio institucional desta Câmara Municipal. -----

----- Para conhecimento geral se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da internet desta Câmara Municipal em [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt). -----

----- Paços do Município de Castelo de Vide, 04 de julho de 2017. -----

O Presidente da Câmara,

António Manuel das Neves Nobre Pita



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE  
CÂMARA MUNICIPAL

**Alteração ao art.º 37.º do Regulamento Municipal de  
Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide**

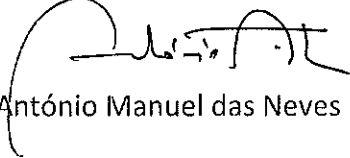
**Artigo 37.º**

**Gastos de água nos sistemas prediais**

- 1 – Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água resultante de fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos respetivos dispositivos de utilização:
- a) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a sua reparação pelos responsáveis pela sua conservação
  - b) Mediante a apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, devidamente comprovadas pelos serviços do Município, e a requerimento do interessado, o consumo a pagar deve ter por base os critérios abaixo indicados, aplicados de acordo com a seguinte ordem exclusiva:
    - 1. O consumo equivalente ao mesmo período do ano anterior;
    - 2. O consumo médio apurado entre as duas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, nos dois meses anteriores ao período homólogo do ano anterior;
    - 3. O consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura real subsequente à instalação do contador.
2. Nos casos em que se demonstre não ter havido má fé, intenção dolosa ou vontade evidente de provocar desperdício, e o custo resultante da fuga ou perda de água for significativo, poderá ser autorizado o seu pagamento, até ao limite de 12 prestações mensais, sem juros.
3. No caso de comprovada rotura, fuga ou perda, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de resíduos sólidos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

Castelo de Vide, 26 de abril de 2017

O Presidente da Câmara,

  
- António Manuel das Neves Nobre Pita -